# PROJETO DE LEI Nº 26, DE 4 DE JUNHO DE 2012

***Autoriza prorrogação de prazo previsto no artigo 7º da Lei nº 4.640, de 3 de janeiro de 2012, e no artigo 9º da Lei nº 4.660, de 9 de abril de 2012, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a prorrogar por mais 6 (seis) meses o prazo previsto no artigo 7º da Lei nº 4.640, de 3 de janeiro de 2012, e no artigo 9º da Lei nº 4.660, de 9 de abril de 2012, respectivamente, visando ao atendimento da necessidade temporária de custeio dos aluguéis para abrigar as famílias dos permutantes.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2012.

**Eugênio Pinto**
Prefeito Municipal

**Afonso Custódio do Nascimento**
Secretário Municipal de Administração

**Frederico Dutra Santiago**
Procurador-Geral do Município

## *PROJETO DE LEI Nº 26/2012*

## *JUSTIFICATIVA*

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa, visando alteração do prazo estabelecido nos artigos 7º da Lei nº 4640, de 3/01/2012 e 9º da Lei nº 4.660, de 9/04/2012, que dispõem sobre custeio de aluguéis para as famílias que permutaram imóveis localizados na Rua Santa Helena, Bairro de Lourdes, em razão de intervenção necessária em área de risco com imóveis do patrimônio público.

A alteração se faz necessária para garantir aos permutantes a possibilidade de concluir as obras de construção ou aquisição de novas moradias, vez que o prazo de seis meses inicialmente definido para o Município arcar com os aluguéis foi considerado insuficiente para a alocação definitiva dos indenizados.

Com esta justificativa, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem a alteração ora proposta.

Atenciosamente.

**Eugênio Pinto**
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**RELATÓRIO**

**Ao Projeto de Lei nº 39/2012**

**Márcio José Bernardes**
*Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 20 de junho de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o **nº 39/2012,** que "Autoriza prorrogação de prazo previsto no artigo 9° da Lei n° 4.640 de 3 de janeiro de 2012 e no artigo 9° da Lei n° 4.660 de 9 de abril de 2012 *e dá outras providências"*, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explanações:

- O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para prorrogar por mais 6 meses o prazo previsto estabelecido nas Leis n° 4.640/2012 e 4.660/2012, visando atender necessidade temporária de custeio de alugueis para abrigar famílias permutantes com o município nas condições que menciona e dá outras providências .
- Salientando que devido a regularização da documentação, carece os permutantes de mais um tempo para atender o que necessita o município para completar a permuta determinada por autorização aprovada pelo legislativo municipal.
- Sendo feita as considerações acima, ressalto que o Projeto se encontra colacionado com as documentações corretas e com a técnica legislativa e Leis vigentes.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012

**Márcio José Bernardes**
*Relator*

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e após análise da matéria em tela, entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

**Márcio José Bernardes**
*Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei nº 39/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº 39/2012,** que "Autoriza prorrogação de prazo previsto no artigo 7° da Lei n°4.640, de 3 de janeiro de 2012 e no artigo 9° da Lei n°4.660, de 9 de abril de 2012 e dá outras providências *",* de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Acompanham o voto do relator.

**Gleison Fernandes de Faria**
*Presidente*

**Alex Artur da Silva**
*Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

**O Projeto de Lei nº 39/2012**,que, **"Autoriza prorrogação de prazo previsto no artigo 7º da Lei nº 4640, de 3 de janeiro de 2012, e no artigo 9º da Lei nº 4660, de 9 de abril de 2012, e dá outras providências"**, recebido por esta comissão no dia 25 de junho de 2012, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, está devidamente instruído e deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 2012

**Anselmo Fabiano Santos**

*Relator*

*Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.*

Alex Artur da Silva Gleison Fernandes de Faria

*Membro/Presidente Membro*

*GVAFS(tob)*